SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001276-32.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Liquidação Por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executado: Limeira Hobby Center Ltda Me
Executado: Stelio dos Reis Pereira Júnior

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

LIMEIRA HOBBY CENTER LTDA ME propôs ação contra STÉLIO DOS REIS PEREIRA JÚNIOR.

Foi proferida sentença às fls. 256/262, de parcial procedência, condenando o réu a indenizar a autora sobre o valor do bem descrito à fl. 27, fixando-se o montante de R\$ 5.250,00.

Sobreveio recurso de apelação; o apelo foi parcialmente provido, unicamente para que o valor indenizatório fosse apurado mediante liquidação (fls. 285/296).

Iniciada a fase de liquidação por arbitramento, veio aos autos o laudo pericial de fls. 365/368. Houve apenas manifestação da parte autora sobre o laudo (fls. 372/378).

Esclarecimentos periciais à fl. 382, com nova manifestação unicamente da parte autora à fl. 389.

Novos esclarecimentos à fl. 395, seguida de manifestação da parte autora (fls. 398/399).

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se da liquidação da r. sentença proferida às fls. 256/262, reformada parcialmente pelo acórdão de fls. 285/296.

A presente liquidação se desenvolveu por arbitramento de *expert* nomeado, que mensurou o valor devido.

Frise-se que não há qualquer impugnação ao laudo, haja vista que a autora concordou com o seu resultado, inexistindo impugnação por parte do réu.

No mais, tenho que o V. Acórdão, ao estabelecer a necessidade de perícia, buscou implicitamente o valor correto do bem, o que se alcançou com o laudo, não se vislumbrando qualquer óbice sobre o valor apontado pelo perito.

Assim, no presente caso, o laudo pericial deve ser acolhido, uma vez que mensurou a contento o valor, perfazendo um total de R\$ 19.701,51.

Ante o exposto, julgo liquidada a indenização no montante de R\$ 19.701,51, com correção pela tabela prática do TJ/SP, a partir de 30/06/2015 (data do cálculo pelo perito), e juros moratórios 1% ao mês desde a citação na fase de conhecimento.

Sequer houve impugnação ao laudo, sendo descabida a fixação em honorários.

Transitada em julgado, aguarde-se a provocação do cumprimento de sentença, pelo vencedor, por 30 dias; nada sendo requerido, arquivem-se.

P.R.I.

MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 14 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA